

Cantor Jaldo Rodrigues faz aquecimento para São João no Interior da Bahia

Artista canta no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Em uma noite de muita alegria e festa, o cantor Jaldo Rodrigues fez o aquecimento para o São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia. O artista cantou no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues fez o aquecimento para o São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia. O artista cantou no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Músico feirense se apresenta no programa de Ana Maria Braga

O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Divulgadas as atrações da Festa do Agricultor em Engenheiro Pontes, Laje

Destaque para as atrações do Arrocha

O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Jaldo Rodrigues se apresenta no Páscoa Prime com grande público

O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no Páscoa Prime, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no Páscoa Prime, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Jaldo Rodrigues viraliza no TikTok e se destaca no Spotify; Cantor reside em Feira de Santana

O cantor Jaldo Rodrigues viraliza no TikTok e se destaca no Spotify, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues viraliza no TikTok e se destaca no Spotify, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Gustavo Lima e Simone Mendes cantam música de Jaldo Rodrigues

O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

"Por você eu bebo o mar de canudinho" alcança mais de 1 milhão de visualizações no Youtube

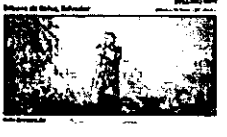
O cantor Jaldo Rodrigues alcança mais de 1 milhão de visualizações no Youtube, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues alcança mais de 1 milhão de visualizações no Youtube, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Maracás recebe show de Jaldo Rodrigues esse sábado (17)

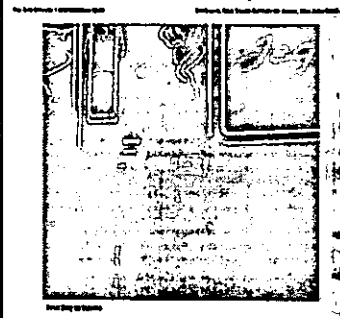
O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

Canudinho: Jaldo Rodrigues canta seu sucesso da internet no São João de SAJ

O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.



O cantor Jaldo Rodrigues se apresenta no programa de Ana Maria Braga, no sábado (14) em São João do Rio do Preto, no município de São João do Rio do Preto, no interior da Bahia.

@Criativa

Jaldo Rodrigues se apresenta em Valença, Mutuípe e São Miguel das Matas

Crédito: Bastos 22 de abril de 2023 às 17:06



Aniversário da Cidade

Cantata na Prefeitura Municipal homenageia Feira de Santana na segunda (18)

Este ano apresentação terá presença do artista Jaldo Rodrigues, que cantará o Pai Nosso, encerrando a cantata com momento de oração pela cidade.

15/09/2023 ÀS 08H56, POR ACORDA CIDADE

COMPARTILHE ESSA NOTÍCIA

ITUBERÁ: Festa de Iemanjá tem programação divulgada com Jaldo Rodrigues como atração principal

Festa de Iemanjá

CELEBRANDO 10 ANOS DE FUNDAÇÃO

ANIMADA POR JALDO RODRIGUES

BAIXINHO DOS TECLADOS ANIMA O EVENTO

SAIBA DO CORTADO PAIÃO E PRESIDENTE

LAURENÇO DA PONTE

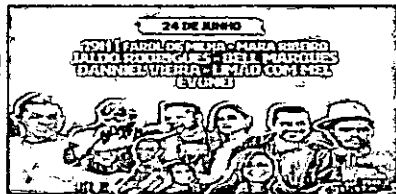
VOZ DA BAHIA

DESTAQUE PRINCIPAL

AO VIVO: Assista o 4º dia do São João de Santo Antônio de Jesus

O São João em sua casa

24 de Junho de 2023 às 19:02



acompanhe no VIVO o penúltimo dia do São João de Santo Antônio de Jesus ao som de Mara Ribeiro, Jaldo Rodrigues, Bell Marques, Daniel Vieira, Limão com Mel e Evonci.

CANUDINHO



Henrique e Diego vão lançar regravação de hit do TikTok

Nova versão de canção que viralizou nas redes tem parceria do baladeiro Jaldo Rodrigues

NOVO PROJETO



Tierry grava DVD no domingo (16) em Salvador; saiba detalhes

Artista receberá Kevl Jonny, Párcelos, Delys Reis, Pablo e Jaldo Rodrigues no palco

NOVA



Nova versão de "Canudinho" vira hit no TikTok e ganha dancinha

Música de Henrique e Diego volta a fazer sucesso 12 anos após o lançamento

MÚSICA



Cantor Jaldo Rodrigues faz aquecimento para São João no interior da Bahia

Artista canta no sábado (14) em São Félix e no domingo (15) em Presidente Tancredo Neves

bahia.ba

Bahia | Notícias | Política | Economia | Esportes | Saúde | Cultura | Turismo

ENTRETENIMENTO

Publicado em 25/07/2023 às 19:08

Jaldo Rodrigues se apresenta em Ituberá nesta quarta-feira (07)

Evento promete movimentar a população na véspera do feriado municipal

Notícia

10



Grande Jaldo Rodrigues volta com a sua apresentação em Ituberá na Bahia neste sábado (07) de São João de Santo Antônio de Jesus. O artista fará uma apresentação especial no palco da Prefeitura de Ituberá, localizada no município de São João de Santo Antônio.

Por M. Jaldo Rodrigues se apresenta em Ituberá (Bahia) neste sábado (07) de São João de Santo Antônio de Jesus. O artista fará uma apresentação especial no palco da Prefeitura de Ituberá, localizada no município de São João de Santo Antônio.

ACORDA CIDADE

Jaldo Rodrigues, Vitor Fernandes e Mastruz com Leite são atrações confirmadas do São João de Gandu

Jaldo explicou esse ano como é: "Por você eu bebo o mar de canudinho".

Evento realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Gandu.

SRADAR BAHIA

Jaldo Rodrigues divide palco com Tayrona: neste sábado em Jaguaraçu

Da Programação:

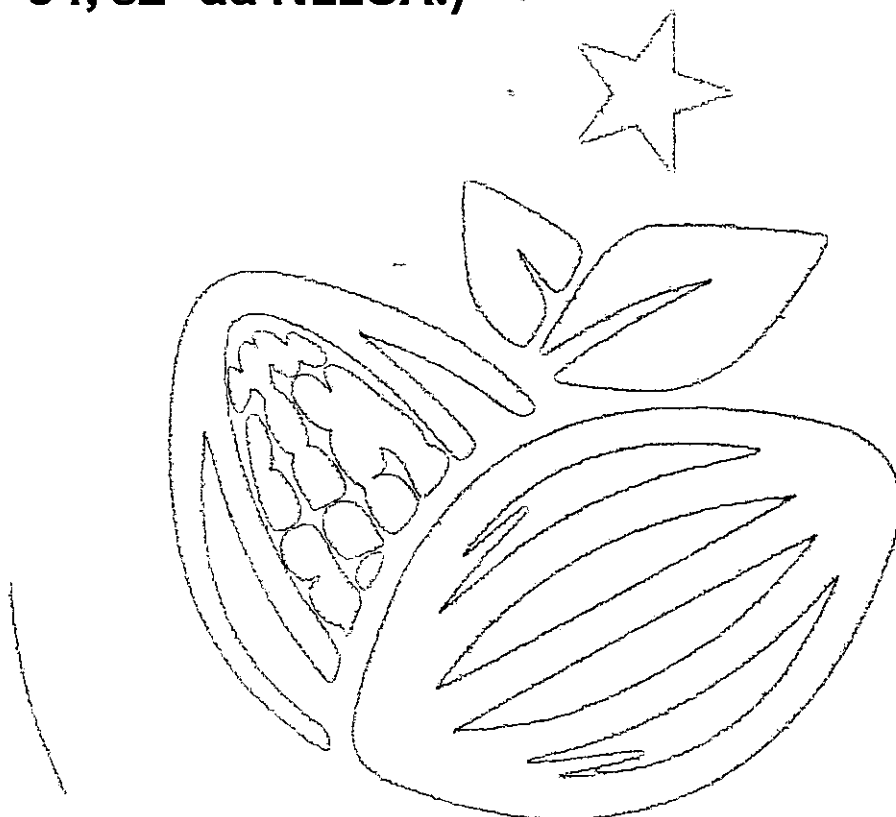
O cantor Jaldo Rodrigues, conhecido por suas músicas de sucesso, dividirá o palco com a cantora Tayrona. O evento será realizado no sábado (07) de São João de Santo Antônio de Jesus, no município de Jaguaraçu. A programação também inclui a apresentação de Mastruz com Leite e Vitor Fernandes.

Postado em: 14 Outubro 2022



PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

**(Identificando os custos do cachê do artista,
dos músicos ou da banda e, quando houver, do
transporte, da hospedagem e demais
despesas específicas, consoante prevê o art.
94, §2º da NLLCA.)**





PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAUNA-BA.

SERVIÇOS	DATA	VALOR TOTAL
Prestação de serviços na apresentação musical do Artista Jaldo Semretoque, que se realizará no dia 12 de julho de 2025. Nas Festividade do São Pedro 2025, em praça pública no município de Jitaúna, Bahia.	Apresentação no dia 12/julho/2025, as 00:00H, show com duração de 90 minutos.	R\$ 120.000,00
		R\$ 120.000,00

Condições de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% após execução do serviço.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, Parâ fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto contratado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

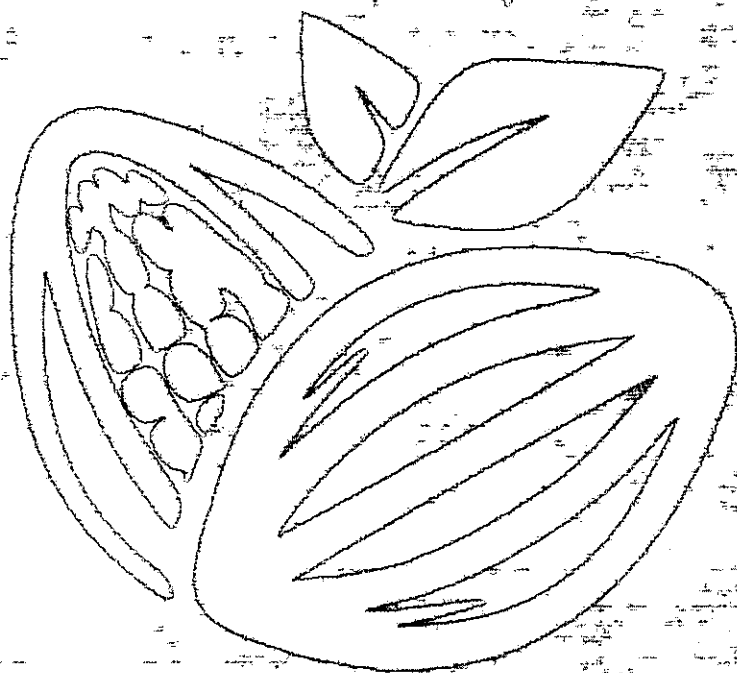
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana, 05 de maio de 2025.

Michele Santos Leal de Jesus
ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
MICHELE SANTOS LEAL DE JESUS - REPRESENTANTE LEGAL

ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. CNPJ 30.122.312/0001-39
fone. 75 99172-8044, Rua Nossa Senhora Conceição 94 Feira de Santana-Ba.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justificativa da escolha do artista/cantor:

A escolha de "Jaldo Sem Retoque" para o São Pedro 2025 de Jitaúna-BA baseia-se em critérios técnicos, culturais e de interesse público. O cantor e compositor Jaldo Rodrigues, conhecido artisticamente como "Jaldo Sem Retoque", possui ampla trajetória consolidada no cenário musical baiano, especialmente no gênero arrocha. Com mais de 15 anos de carreira, já se apresentou em eventos de grande porte e relevância cultural, como a Micareta de Feira de Santana, a Festa da Banana de Teolândia, além de importantes festividades juninas nas cidades de Santo Antônio de Jesus, Salvador, Itamarajú e Santanópolis. O artista também já dividiu palco com grandes nomes da música nacional, como Matheus & Kauan, Zezé di Camargo, Amado Batista e Wesley Safadão, o que atesta sua relevância artística e seu alcance de público.

Justificativa da relação com a empresa contratada e artista/cantor:

A empresa a ser contratada possui contrato de representação exclusiva/cessão de direitos de representação com o cantor "JALDO SEM RETOQUE", devidamente registrado em cartório, com firmas reconhecidas.

Justificativa do preço cobrado em proposta:

A proposta apresentada pela empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.122.312/0001-39, contempla o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a prestação de serviço artístico referente à apresentação do cantor "Jaldo Sem Retoque", a ser realizada no dia 12 de julho de 2025, durante os festejos do São Pedro, em praça pública no município de Jitaúna-BA, com duração de 90 minutos.

O valor proposto abrange todas as despesas operacionais, técnicas e logísticas necessárias para a execução do show, incluindo transporte, remuneração da equipe, encargos sociais, tributos, deslocamento e demais custos incidentes sobre a realização da apresentação, conforme declarado expressamente na proposta.

A composição do preço foi avaliada com base em pesquisa de mercado, envolvendo contratações similares em municípios baianos, e registros públicos disponíveis em portais de transparência. Os valores aferidos demonstram que o preço proposto pela empresa

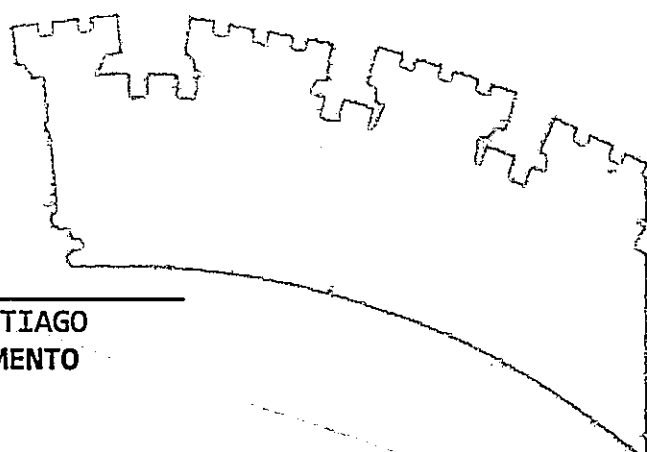




encontra-se compatível com os parâmetros praticados no setor artístico, especialmente para eventos públicos de médio a grande porte em datas festivas de relevância cultural como o São Pedro.

Considerando ainda que o artista "Jaldo Sem Retoque" possui representação exclusiva pela empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, e que a contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa do preço está devidamente fundamentada tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, garantindo à Administração Pública a vantajosidade da contratação com base na realidade de mercado, na singularidade do serviço e na legalidade do procedimento.

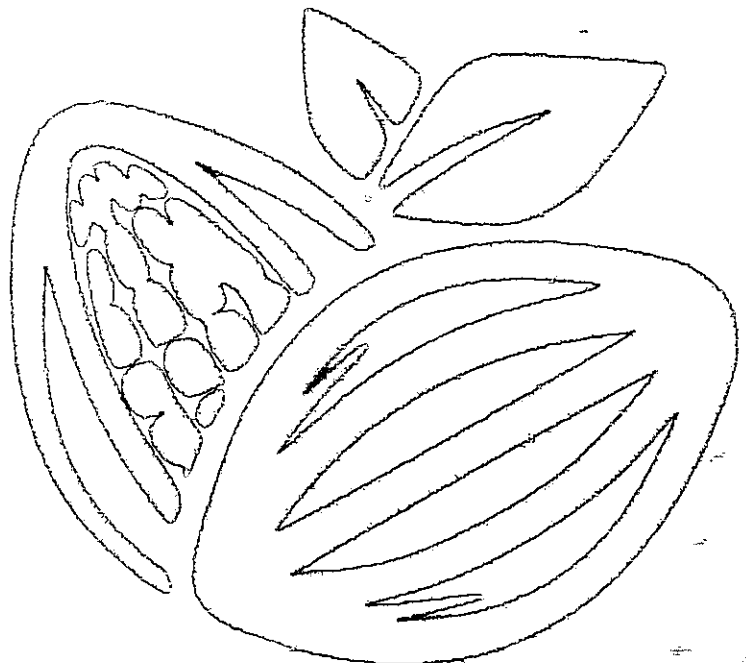
Jitaúna-BA, em 05 de maio de 2025.



CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -



JUSTIFICATIVA PARA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO ARTÍSTICO

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](#)

JUSTIFICATIVA PARA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO ARTÍSTICO

OBJETO: Contratação da empresa ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. CNPJ 30.122.312/0001-39 fone. 75 99172-8044, Rua Nossa Senhora Conceição 94 Feira de Santana-Ba, representada pela senhora Michele Santos Leal de Jesus, portadora do RG: 1370518919, Para prestação de serviços artístico de show musical do cantor JALDO SEMRETOQUE, para atender a festividade do São Pedro, no município de Jitaúna no dia 12 de julho de 2025, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Conforme descrição e condições estabelecidas no termo de referência.

I. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no Artigo 145 da Lei 14.133/21, a razão desta justificativa é fundamentar o pedido de antecipação de 50% do montante total acordado para a performance artística contratada.

Sensível Economia de Recursos: O adiantamento de 50% do valor do contrato resultará em uma economia significativa de recursos para a cidade de Jitaúna. Essa medida permitirá que o artista assuma os custos iniciais associados à preparação do espetáculo, como logística, transporte e ensaios, sem a necessidade de solicitar adiantamentos adicionais ou enfrentar custos emergenciais de última hora. Tal adiantamento facilitará uma melhor organização dos aspectos logísticos e financeiros do evento, prevenindo gastos desnecessários e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Garantia de Participação do Artista: É imprescindível que seja feita uma antecipação de 50% do valor total da apresentação para confirmar a participação do artista em nosso evento de São Pedro de Jitaúna. O artista em questão tem reconhecimento regional devido à sua importância no cenário artístico, e sua presença em nossa festa não só enriquecerá a programação, mas também atrairá um público ainda maior. Ao garantir o adiantamento do pagamento, estamos demonstrando o comprometimento e o interesse do município em garantir a participação desse artista, o que reforça a qualidade do evento e sua relevância para a comunidade local.

Baseando-nos nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 145 da Lei 14.133/21, estamos expondo esta argumentação para justificar a necessidade de adiantamento de 50% do valor total referente à apresentação artística contratada. Temos confiança de que esta medida será benéfica para o êxito do evento, proporcionando uma vivência cultural enriquecedora tanto para os residentes de Jitaúna quanto para os visitantes, fomentando o senso de

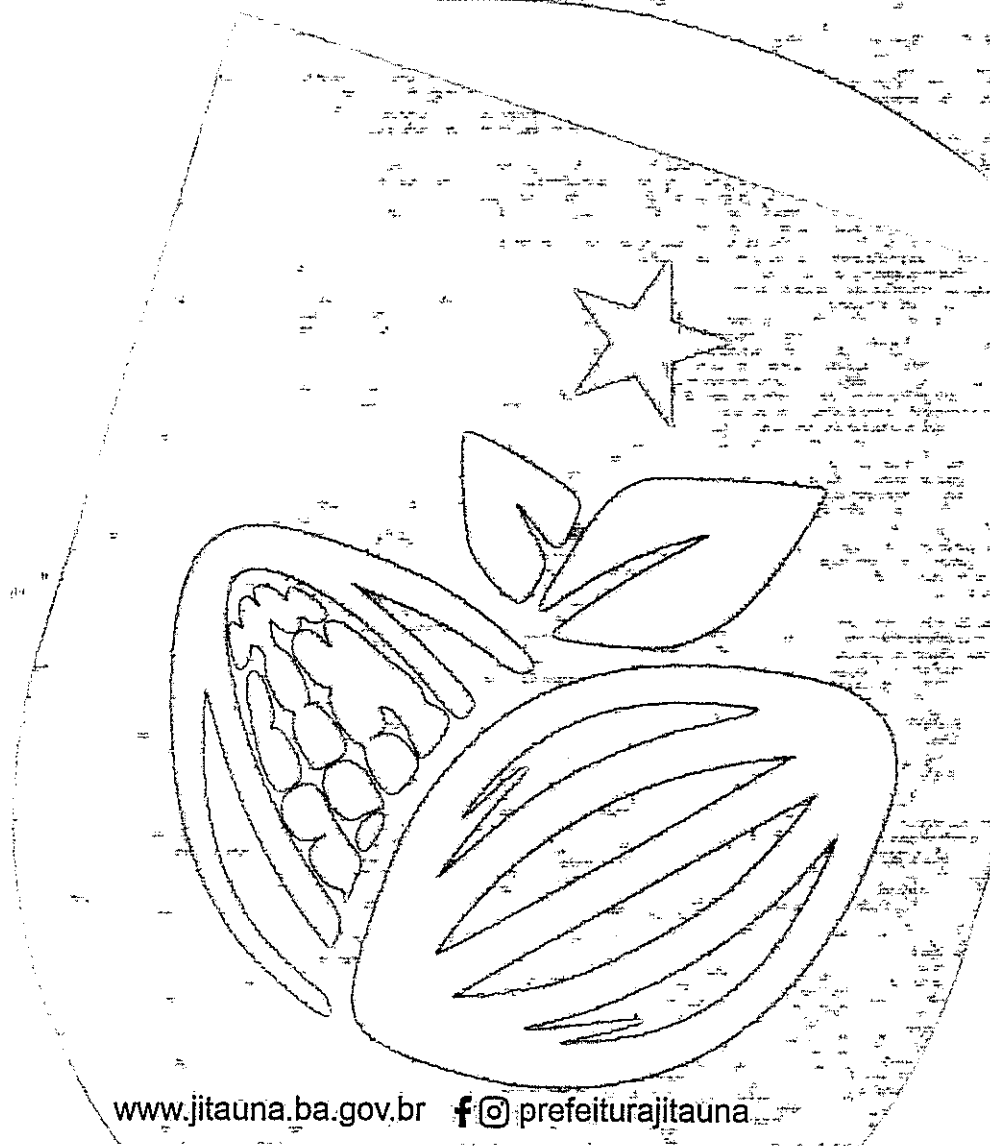
identidade com nossa cidade e impulsionando o desenvolvimento tanto cultural quanto econômico da região.

Jitaúna-BA, em 05 de maio de 2025.

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



www.jitauna.ba.gov.br f @prefeiturajitauna

ESTIMATIVA DA DESPESA

Pesquisa de Preços

Lei Federal 14.133/2021 (art. 18, inciso IV)
Decreto Municipal nº 001/2024 (Art. 296)

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

- PESQUISA DE PREÇOS -

**SISTEMAS OFICIAIS DE
GOVERNO, COMO PAINEL
DE PREÇOS, BANCO DE
PREÇOS EM SAÚDE OU
Portal Nacional de
Contratações Públicas
(PNCP)**

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2024
IN SEGES/ME Nº 65/2021 – ART. 5º, INCISO 1

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna



Contrato nº 036/2024/2024

Última atualização 17/06/2024

Local: Ubaitaba/BA Órgão: MUNICIPIO DE UBAITABA Unidade executora: 4586 - Prefeitura Municipal de Ubaitaba
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 036/2024 Categoria do processo: Serviços
Data de divulgação no PNCP: 17/06/2024 Data de assinatura: 12/06/2024 Vigência: de 12/06/2024 a 31/07/2024
Id contrato PNCP: 16137309000168-2-000039/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
Id contratação PNCP: 16137309000168-1-000044/2024

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JALDO RODRIGUES PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE



Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.615.817/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: SEMRETOQUE PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Ação
 CONTRATO.pdf	17/06/2024	Contrato	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

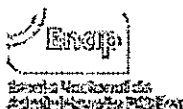
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONTRATO Nº 036/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **SEM RETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME**, sediada na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 291, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.077-650, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 03.615.817/0001-62, por meio de seu representante legal o Sr. **GILSON SILVA DO SACRAMENTO**, portador do RG. 275363350 SSP BA, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 367.723.725-49, adiante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação de nº **012/2024**, Processo Administrativo de nº **036/2024**, de origem da Coordenação de Cultura com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, art. 74, II, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JALDO RODRIGUES PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.**

Item	Descrição	Apresentação	Valor Total
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JALDO RODRIGUES.	Dia 22/06/2024 às 23h30min.	R\$ 120.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.07.2024 contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em conta corrente adiante indicado:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 2273-0

CONTA: 61325-8

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

7.6. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CULTURA	2151	33.90.39	1.500.0000
CULTURA	2151	33.90.39	1.701.0000

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS**.

17.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

UBAITABA BA, 12 de junho de 2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

GILSON SILVA DO SACRAMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
SEM RETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

 > [Contratos](#)

Contrato nº 64-2024/2024

Última atualização 08/01/2025

Local: Iramala/BA Órgão: MUNICIPIO DE IRAMAIA Unidade executora: 1681 - Prefeitura Municipal de Iramala

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 19-2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/01/2025 Data de assinatura: 28/08/2024 Vigência: de 28/08/2024 a 30/09/2024

Id contrato PNCP: 13894902000160-2-000051/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 13894902000160-1-000060/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos do artista Jaldo Rodrigues, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais do Povoado de Cobreiro, Zona Rural deste Município de Iramaia - BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar.

VALOR CONTRATADO



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.615.817/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SEMRETOQUE PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO Nº 64 - SEMRETOQUE.pdf	08/01/2025	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

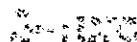
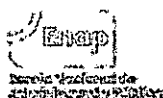
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos Indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



109

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA
ESTADO DA BAHIA

Página 1 de 1

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

O Prefeito Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica o presente extrato de contrato para a devida produção de direito;

CONTRATO Nº: 64/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 19/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iramaia, Estado da Bahia

CONTRATADO: Semretoque Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 03.615.817/0001-62

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos do artista Jaldo Rodrigues, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais do Povoado de Cobreiro, Zona Rural deste Município de Iramaia - BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, e planilha abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	DIA	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
01	Jaldo Rodrigues	31/08/2024	23h00min	Povoado de Cobreiro	90min	R\$ 120.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO - ART. 94, § 2º DA LEI 14.133/2021			
Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor total do artista	Valor em Reais
1	Pró-labore do artista e sócios (distribuição do dividendo)	55,00%	R\$ 66.000,00
2	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	11,00%	R\$ 13.200,00
TOTAL		70,00%	R\$ 79.200,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em Reais
1	Diretos - Administrativo	3,00%	R\$ 3.600,00
2	Diretos - Diária de Alimentação	2,40%	R\$ 2.880,00
3	Diretos - Logística/Deslocamento terrestre e local	8,00%	R\$ 9.600,00
4	Diretos - Efeitos Pirotécnicos	3,60%	R\$ 4.320,00
5	Diretos - Impostos	17,00%	R\$ 20.400,00
TOTAL		34,00%	R\$ 40.800,00

VIGÊNCIA/ATÉ: 30 de setembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos
Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de eventos Culturais e Tradicionais
Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Iramaia - BA, 28 de agosto de 2024.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.irmaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129

Contrato nº 214/2024

Última atualização 28/06/2024

Local: Laje/BA Órgão: MUNICIPIO DE LAJE Unidade executora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 417/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 Data de assinatura: 27/06/2024 Vigência: de 30/06/2024 a 30/07/2024

Id contrato PNCP: 13825492000104-2-000067/2024 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13825492000104-1-000064/2024

Objeto:

Contratação do Cantor JALDO RODRIGUES, para apresentação artística musical na Festa Pública do São Pedro 2024, às 18h00min do dia 30/06/2024, com duração de noventa minutos, no Povoado Entroncamento de Laje neste Município de Laje (BA) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.615.817/0001-62 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Ação
CONTRATO 214 2024	28/06/2024	Contrato	⬇

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos Indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
(Processo Administrativo nº 417/2024)

CONTRATO Nº 214/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, com sede no(a) Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº, na cidade de Laje / BA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.615.817/0001-62 sediado(a) Rua Nossa Senhora da Piedade, nº291, casa – Santa Monica, Feira de Santana - BA CEP: 44.077-650, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **GILSON SILVA DO SACRAMENTO**, CPF: 367.723.725-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 417/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 043/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Cantor **JALDO RODRIGUES**, através da empresa **SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.615.817/0001-62, neste ato representado(a) por **GILSON SILVA DO SACRAMENTO**, CPF: 367.723.725-49, para apresentação artística musical na Festa Pública do São Pedro 2024, às 18h00min do dia 30/06/2024, com duração de noventa minutos, no Povoado Entroncamento de Laje neste Município de Laje (BA) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais - Apresentação artística musical na Festa Pública do São Pedro 2024, às 18h00min. do dia 30/06/2024 com duração de noventa	12610	UNIDADE	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024

	minutos, no Povoado Entroncamento de Laje neste Município.					
--	--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 35 (trinta e cinco) dias, contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 5.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Laje Bahia, em 02 (duas) parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 5.3. A 1ª Parcela será paga 50% (cinquenta por cento) na assinatura do presente contrato à título de antecipação e 50% (cinquenta por cento) após apresentação no dia e horários fixados, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.
- 5.4. As parcelas serão pagas mediante pix, transferência ou depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.
- 5.5. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 5.6. O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, relacionados na planilha de composição de custos apresentada em razão do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de junho de 2024;
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, não podendo ser interrompida a execução do serviço no período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030502

Fonte de Recursos: 1720000000 / 1500000001

Programa de Trabalho: 2056

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Laje, Comarca de Laje, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laje - Ba, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE LAJE

Kledson Duarte Mota.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJE

Indiamara Andrade Ferreira Alves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

GILSON SILVA DO SACRAMENTO

Representante

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

- PESQUISA DE PREÇOS -

POTENCIAIS FORNECEDORES

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2024
IN SEGES/ME Nº 65/2021 – ART. 5º, INCISO IV

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr. 14 - Centro - Jitaúna/BA



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAUNA-BA.

SERVIÇOS	DATA	VALOR TOTAL
Prestação de serviços na apresentação musical do Artista Jaldo Semretoque, que se realizará no dia 12 de julho de 2025. Nas Festividade do São Pedro 2025, em praça pública no município de Jitaúna, Bahia.	Apresentação no dia 12/julho/2025, as 00:00H, show com duração de 90 minutos.	R\$ 120.000,00
		R\$ 120.000,00

Condições de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% após execução do serviço.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, Parâ fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto contratado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gouv.br MICHELLE SANTOS LEAL DE JESUS
Data: 19/05/2025 16:49:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
MICHELLE SANTOS LEAL DE JESUS - REPRESENTANTE LEGAL

ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA . CNPJ 30.122.312/0001-39
fone. 75 99172-8044, Rua Nossa Senhora Conceição 94 Feira de Santana-Ba.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Conforme exigido pelo Art. 368 do Decreto Municipal nº 01/2024 referente ao Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços, a escolha dos fornecedores para realização da presente pesquisa de preços foi pautada em critérios objetivos, visando assegurar a transparência, a eficiência e o melhor custo-benefício para a administração pública, envolvendo, mas não se limitando a:

- Experiência e Reputação:** Optamos por fornecedores com reconhecida experiência e sólida reputação no fornecimento dos bens/serviços de interesse. Esta seleção baseia-se na avaliação de históricos de desempenho positivo, confiabilidade nas entregas e qualidade dos produtos/serviços oferecidos, garantindo assim propostas alinhadas com as necessidades do município.
- Capacidade Técnica:** Priorizamos empresas que demonstraram, por meio de certificações e portfólios de projetos anteriores, capacidade técnica para atender às especificações detalhadas no edital. A seleção desses fornecedores assegura propostas tecnicamente adequadas e viáveis.
- Localização Geográfica:** Consideramos a proximidade dos fornecedores ao Município de Jitaúna, visando não apenas à redução dos custos com logística, mas também à agilidade no atendimento de possíveis demandas.

ABEL PÉCORELLI
Matrícula nº 8275

Agente Administrativo



DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2024
IN SEGES/ME Nº 65/2021 – ART. 5º, INCISO I

www.jitauna.ba.gov.br f @prefeiturajitauna



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

20/06/2024 11:37:01

Período de Competência

06/2024

Município de Prestação do Serviço

Presidente Tancredo
Neves - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de
Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Presidente
Tancredo Neves



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

SEMRETOQUE PRODUÇÕES

Email

semretoque@hotmail.com

CPF/CNPJ

03.615.817/0001-62

Inscrição Municipal

137928

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99172-8044

Endereço

RUA ARISTON JOSÉ DE CERQUEIRA, 291, Santa Mônica - CEP: 44077-650 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CPF/CNPJ

13.071.253/0001-06

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(73) 3540-1025

E-mail

compras@pmptn.com.br

Endereço

Avenida Sete de Setembro, 0 - Centro - CEP: 45416-000 - Presidente Tancredo Neves - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balies, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JALDO RODRIGUES PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJOS JUMINOS EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, A SER REALIZADO NO DIA 24 JUNHO DE 2024

BANCO BRADESCO AGENCIA 2273 CONTA CORRENTE 61325-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

120.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

120.000,00

Alíquota (%)

3,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

3.600,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

116.400,00

Valor Total da Nota (R\$)

120.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 16.140,00 Federal e R\$ 3.600,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 11/09/2024 16:06:52

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

19/06/2024 10:24:15

Período de Competência

06/2024

Município de Prestação do

Serviço

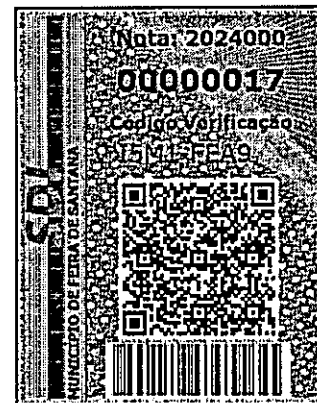
Gandu - BA

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME Exigível em EPP)

Gandu



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

SEMRETOQUE PRODUÇÕES

Email

semretoque@hotmail.com

CPF/CNPJ

03.615.817/0001-62

Inscrição Municipal

137928

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99172-8044

Endereço

RUA ARISTON JOSÉ DE CERQUEIRA, 291, Santa Mônica - CEP: 44077-650 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

CPF/CNPJ

14.195.358/0001-21

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(73) 3254-0382

E-mail

gandufazenda@gmail.com

Endereço

Rua Nestor Lopes da Silva, SN - Centro - CEP: 45450-000 - Gandu - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA O SHOW MUSICAL DE JALDO RODRIGUES (JALDO SEMRETOQUE), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/06/2024, AS 22:00H, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO/2024 DO MUNICÍPIO DE GANDU.

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 3886-5 CONTA CORRENTE 27.229-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

120.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

120.000,00

Alíquota (%)

3,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

3.600,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

116.400,00

Valor Total da Nota (R\$)

120.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 16.140,00 Federal e R\$ 3.600,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 11/09/2024 16:07:34

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotejipte, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
12/06/2024 10:46:49

Período de Competência
06/2024

Município de Prestação do
Serviço

**Wenceslau
Guimarães - BA**

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS

**Exigível em Wenceslau
Guimarães**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

SEMRETOQUE
SEMRETOQUE PRODUÇÕES

Email

semretoque@hotmail.com

CPF/CNPJ

03.615.817/0001-62

Inscrição Municipal

137928

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 99172-8044

Endereço

RUA ARISTON JOSÉ DE CERQUEIRA, 291, Santa Mônica - CEP: 44077-650 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES

CPF/CNPJ

13.758.842/0001-59

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(73) 99999-9999

E-mail

ricardinhogomes01@gmail.com

Endereço

Rua Otaviano Santos Lisboa, SN - Centro - CEP: 45460-000 - Wenceslau Guimarães - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JALDO RODRIGUES, CONTRATADO ATRAVÉS DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO SEM RETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME, A SER REALIZADA NO EVENTO SÃO JOÃO NA CAPITAL DA GRAVIOLA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE WENCESLAU GUIMARAES, NO DIA 16/06/2024

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 2273 CONTA CORRENTE 61325-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	3,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	3.600,00	0,00	116.400,00	120.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 16.140,00 Federal e R\$ 3.600,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 17/06/2024 15:26:34

Para validação desta NFSe acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

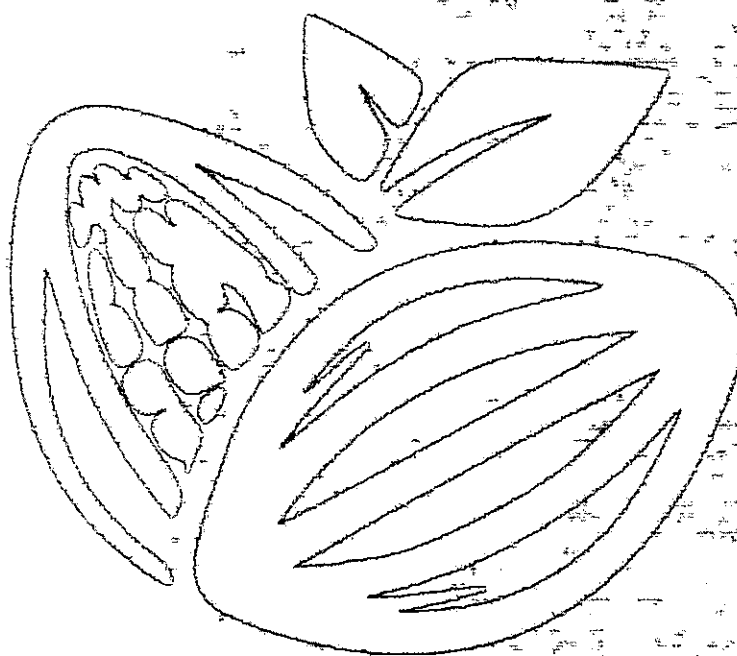
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



Jitaúna PREFEITURA
Cidade que cresce, vidas que prosperam!



COMPROVAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA



www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia



Atrações mais Contratadas

Ano: 2025

Atração Artística: JALDO SEM RETOQUE

Município: Tudo

Atração Artística	Nº Contratações
JALDO SEM RETOQUE	3

Município	Atração Artística	Data da Apresentação	Valor do Contrato
TEOLANDIA	JALDO SEM RETOQUE	08-06-25	R\$ 150.000,0
PIRAI DO NORTE	JALDO SEM RETOQUE	13-06-25	R\$ 120.000,0
SANTANOPOLIS	JALDO SEM RETOQUE	15-06-25	R\$ 110.000,0

POR 11:34
PTB2 18/05/2025

130

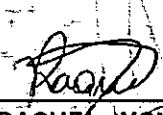
[Apresentação](#)[Programação](#)[Municípios](#)[Dias de Festejos](#)[Atrações](#)[Atrações mais Contratadas](#)[Origem dos Recursos](#)[Cachês](#)[Galeria - Selo Transparência](#)

COMPROVAÇÃO DE PREÇO DA PROPOSTA

Para aferição da razoabilidade do preço apresentado pela empresa ALGE Produção Musical LTDA, responsável pela apresentação do artista Jaldo Sem Retoque, foi realizada uma análise comparativa com valores praticados em contratações semelhantes efetuadas por entes públicos. Utilizaram-se como referência contratos celebrados com outros municípios baianos que recentemente contrataram o mesmo artista, cujos valores demonstram compatibilidade com a proposta atualmente apresentada. Além disso, foram consideradas notas fiscais de apresentações anteriores emitidas pela própria empresa contratada, bem como a proposta formal apresentada, o que reforça a coerência entre o histórico de contratações e o valor ora sugerido.

Complementarmente, a equipe de planejamento realizou consulta detalhada ao Painel de Transparência dos Festejos Juninos, disponibilizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ferramenta que reúne dados públicos sobre contratações artísticas em diversos municípios durante os festejos de São João. A análise dos dados disponíveis corroborou que o valor proposto segue a média de mercado, considerando eventos de porte semelhante e atrações de igual relevância no cenário artístico regional e nacional.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto para a contratação do artista Jaldo Sem Retoque encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, sendo compatível com o porte do evento, a notoriedade do artista e a natureza do serviço a ser prestado. A instrução processual está acompanhada de documentação hábil que comprova a adequação do preço aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a eficiência e a transparência do procedimento de contratação direta.



RAQUEL MONTEIRO DE LEMÓS
Diretora de Planejamento

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

BASEADO NAS CESTAS DE PESQUISAS DE PREÇOS DE MERCADO

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

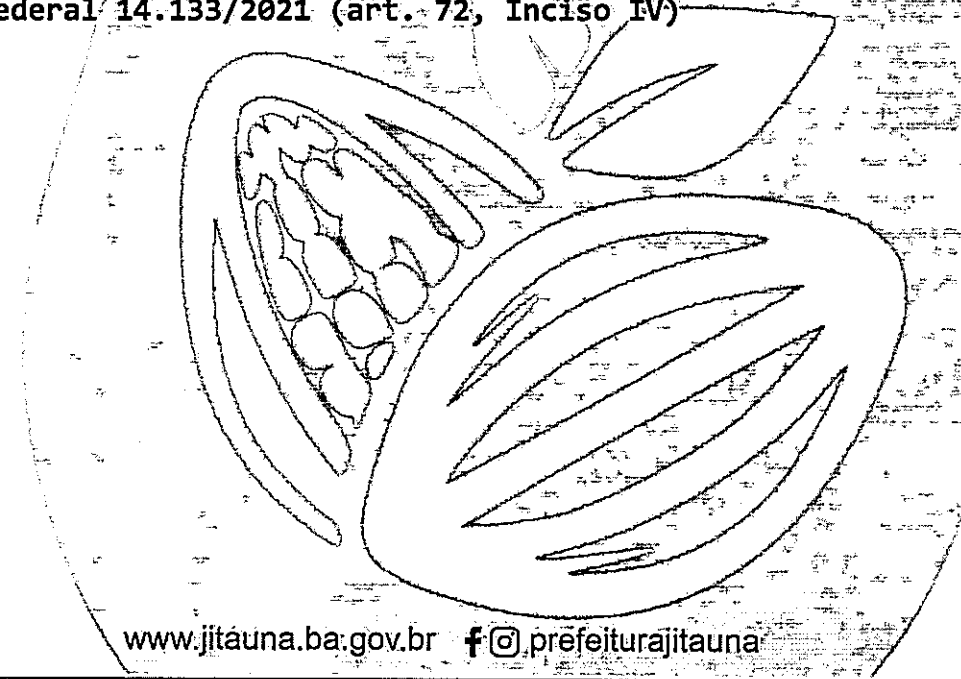
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO REFERENCIA L	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "JALDO SEMRETOQUE", NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.	serviço	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 120.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, Inciso IV)



www.jitauna.ba.gov.br f @prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Clemente de 14 - Centro - Jitaúna/BA

COMUNICAÇÃO INTERNA 042/2025

Jitaúna-Ba de maio de 2025

DO SETOR DE COMPRAS
ABEL PECORELLI

AO SETOR DE CONTABILIDADE
Sra. Denise Brandão

Prezada Senhora,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Senhoria informações referentes à dotação orçamentária para a formalização de Processo Administrativo:

MODALIDADE: Inexigibilidade

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE, LAZER: R\$ 120.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEMRETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

JUSTIFICATIVA: A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA IDENTIFICA A NECESSIDADE DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "JALDO SEMRETOQUE", A SER REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, EVENTO TRADICIONAL NO CALENDÁRIO CULTURAL LOCAL.

A CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA ESTÁ FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE PERMITE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. O ARTISTA "JALDO SEMRETOQUE" É AMPLAMENTE RECONHECIDO NO CENÁRIO MUSICAL REGIONAL, COM EXPRESSIVA ACEITAÇÃO DO PÚBLICO, FORTE PRESENÇA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS, AGENDA DE SHOWS CONSOLIDADA E AMPLA COBERTURA NA MÍDIA ESPECIALIZADA. RESSALTA-SE QUE A EMPRESA REPRESENTANTE DETÉM EXCLUSIVIDADE NA INTERMEDIÇÃO DE SUAS APRESENTAÇÕES, CONFORME SERÁ COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO PRÓPRIA.

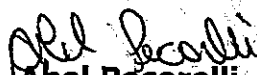
DESCRIÇÃO

**VALOR DA
CONTRATAÇÃO**

TOTAL

R\$ 120.000,00

Atenciosamente,


Abel Pecorelli
Setor de Compras

www.jitauna.ba.gov.br  [prefeiturajitauna](https://www.facebook.com/prefeiturajitauna)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

DO SETOR DE CONTABILIDADE
Denise Brandão

AO SETOR DE LICITAÇÕES
Sr. Abel Pecorelli

Prezado(a) Senhor,

Em resposta à solicitação formulada acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos a existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para (escrever o objeto da licitação).

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação estimado em R\$ 120.000,00
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES:	15000000

Atenciosamente,

Denise Brandão de Oliveira Meira
Contadora
CRC BA 028835/D



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEM RETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

VALOR: R\$ 120.000,00

Declaramos, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa referente ao processo epígrafe, (X) POSSUI ADEQUAÇÃO FINANCEIRA com a disponibilidade imediata de recursos para que seja efetivado seu pagamento, e que a despesa encontra-se amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho e não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício vigente, conforme declaração orçamentária do Setor Contábil.

DOTAÇÃO:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto/atividade: 2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 15000000

Jitaúna-BA, em 29 de maio de 2025.

Denise Brandão de Oliveira Meira
Contadora - CRC-BA 028835/O
Setor de Contabilidade

Antônio Marcos Gonçalves Santos
Secretário Municipal de Finanças

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PARECER JURÍDICO

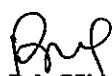
JITAÚNA, 18 DE JUNHO DE 2025.

À
Consultoria Jurídica

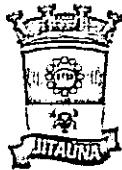
Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, solicitamos de V. Sa. que seja examinada a **INEXIGIBILIDADE nº 010/2025** referente ao Processo Administrativo SEMEC Nº100/2025 em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



BRUNA DA SILVA NERIS
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 100/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

Ementa: Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação.
Contratação de profissional do setor artístico. Lei Federal
Nº 14.133/2021. Possibilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado mediante requerimento da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, tendo como objeto a contratação do show artístico do cantor Jaldo Sem Retoque para apresentação nos Festejos de São Pedro, no dia 12 de julho de 2025, consoante informações consignadas no termo de referência.

A instrução processual conta com protocolo contendo a sua numeração (capa); solicitação da demanda; estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência; documentos da empresa, notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, realce da artista, autorização do gestor para abertura de processo administrativo, dotação orçamentária, dentre outros.

É o relatório.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

Ab initio, impende destacar que, segundo a Secretaria solicitante, que o São Pedro é evento tradicional da região, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população, fomentando o turismo.

Além disto, a própria Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Neste sentido, vale lembrar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público, e ainda dispense a todos os interessados igualdade de condições.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. É o caso da hipótese de contratação de profissional do setor artístico, dentre os quais, músico alvo desta contratação. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdano fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade. Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i. contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii. consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artista do meio musical para realização de show no dia 12 de julho de 2025.

O primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade é verificar a condição dos contratados serem profissionais do meio artístico. De acordo com a justificativa anexada nos autos, bem como pelos documentos apresentados pelo empresário detentor dos direitos do show da artista, não pairam dúvidas acerca da condição da contratada como artista do ramo musical.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*. (in *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração.

Acerca deste ponto, o legislador tratou de consignar termos jurídicos indeterminados, que concedem margem de discricionariedade ao administrador na seleção de profissional do meio artístico. Celso Antônio Bandeira de Mello (in *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.), conceitua a discricionariedade administrativa como:

"(...) a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente."

Destarte, há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Explica o Mestre Marçal Justen Filho:

"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



Deste modo, o juízo crítico a ser adotado será unicamente o atendimento ao interesse público, verificando-se a adequação da medida diante do conceito de utilidade e menor custo ao erário. A contratação e escolha da cantora consignada, salvo melhor juízo, não são passíveis deste juízo de reprovação.

Ademais, ainda que discutível o mérito do inciso II, do art. 74 da Lei de Licitações, o cantor selecionado representa consagração da crítica especializada, sobretudo da opinião pública, conforme atesta em justificativa a Secretária Municipal, e demonstram os documentos "Briefings", reportagens e cards de shows, em anexo.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

Destarte, a contratação do cantor Jaldo Sem Retoque, por sua vez, se autorizada, serão realizadas através de empresa detentora dos direitos de exclusividade de representação dos shows, conforme contratos de cessão de direitos com o referido cantor contratado.

Aqui, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação dos referidos artistas decorre da escolha dos próprios artistas, fato, aliás, comum no meio artístico musical. É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento dos artistas nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os diversos compromissos que assume perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades.

Nestes termos, a INSTRUÇÃO 02/2005, ART. 3.º, VI, editada pelo TCM/BA já traz a necessidade de apresentação de documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

No caso destes autos, cumpre firmar que as contratações se darão por via de Empresa detentora de exclusividade de representação do artista assinalada (ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA), mediante *Carta de Exclusividade*, com cláusula de exclusividade de representação, celebrado com a empresa titular da marca Jaldo Sem Retoque e quem detinha a exclusividade sobre a representação. O contrato de exclusividade encontra-se com firmas reconhecidas e registrado em cartório, desconstituindo, ao menos, em tese, as manobras realizadas para burlar a necessidade de licitação. Desta forma, os requisitos legais viabilizadores da contratação estariam satisfeitos, nos termos do art. 74, II, da Lei de Licitações.

Do ponto de vista do gasto financeiro, atesta a Secretária requisitante que está dentro do preço de mercado, juntando ao processo notas fiscais, contratos celebrados com outros entes da administração pública, pesquisa em portal transparência dos festejos juninos da Bahia pelo MP/BA, não cabendo a esta assessoria jurídica fazer juízo a este respeito, visto que foram apresentados parâmetros objetivos de aferição. Posto isto, entendo que é de responsabilidade do gestor público e da autoridade requisitante a devida aferição acerca dos custos com a respectiva contratação. Presente nos autos dotação e disponibilidade orçamentária.

Reforçamos que não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito das escolhas administrativas, vislumbrando apenas os requisitos jurídicos do presente processo de contratação.

As certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista deverão ser autenticadas e estar em vigência no momento da homologação do processo e celebração do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



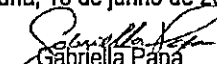
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.122.312/0001-39, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vistas à realização de show musical do cantor Jaldo Sem Retoque, através da Prefeitura Municipal.

Observe-se, por cautela, a necessidade de publicação do ato administrativo que envolve a contratação por inexigibilidade e o prazo de validade da documentação apresentada e solicitar, se for o caso, a apresentação dos documentos de habilitação atualizados por ocasião da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jitaúna, 18 de junho de 2025.


Gabriella Papa
OAB BA 53.082

PARECER CONTROLE INTERNO

**SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2025**

JITAÚNA, 18 DE JUNHO DE 2025.

À
Controladoria Interna
Senhora Controladora.

Encaminhamos os autos do processo de Inexigibilidade nº 010/2025. Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEM RETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.**

Solicitamos a emissão de parecer, conforme a Lei nº 14.133/2021.



Bruna da Silva Neris
Presidente da COPEL

Nº 037/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER –
SEMEC Nº 100/205.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico de “Jaldo Sem Retoque”, que será realizado no dia 12 de julho de 2025, durante os festejos de São Pedro, no município de Jitaúna/BA.

Em atenção à solicitação requerida pela Secretaria desse Município, a Controladoria Municipal manifesta sua análise sobre a **inexigibilidade de licitação nº 010/2025**, com a contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico de “Jaldo Sem Retoque”, que será realizado no dia 12 de julho de 2025, durante os festejos de São Pedro, no município de Jitaúna/BA.

A matéria apreciada pela Controladoria Municipal tem como fundamento as especificações contidas na **Lei 14.133/2021**, bem como as demais Portarias, Decretos e Resoluções pertinentes. O parecer, ato enunciativo, constitui-se em observação de objeto e matéria, sob os primados constitucionais máximos, previstos no **art. 37, caput**, da Constituição Federal, com ênfase na **legalidade, eficiência e publicidade**.

I- DOS MOTIVOS:

A secretaria municipal de Jitaúna autorizou a abertura de processo administrativo, fundamentando-o nos seguintes termos:

"[...]A contratação da empresa Alge Produção Musical Ltda, especializada na representação e produção de apresentações artísticas, tem como objetivo a realização do show “Jaldo Sem Retoque”, no dia 12 de julho de 2025, como parte integrante da programação oficial dos festejos de São Pedro no município de Jitaúna/BA. A iniciativa busca atender à demanda cultural e social da população, fortalecendo as tradições locais e fomentando o aceso à arte e ao entretenimento de forma democrática e



gratuita, em consonância com os princípios da valorização da cultura popular e promoção do bem-estar coletivo."

Assim, a Administração Pública propõe a contratação direta de **ALGE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CNPJ Nº 30.122.312/0001-39, no valor **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme extrato de contrato.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, neste caso, está fundamentada no **art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21**, haja vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela mídia especializada. Assim, no presente caso, por ser inviável a competição, a lei autoriza a contratação de forma direta.

Além disso, ressalta a lei sobre a necessidade de ser juntado documento ou atestado de exclusividade do artista. Este está acostado nos documentos apresentado a esta controladoria.

Portanto, em conclusão, em conformidade com o disposto no **art. 74, inc. II, e §2º, da Lei 14.133/21**, entende-se apto o processo de inexigibilidade de licitação.

Assim, legalmente fundamentada está a demanda.

III- OPINATIVO DA CONTROLADORIA

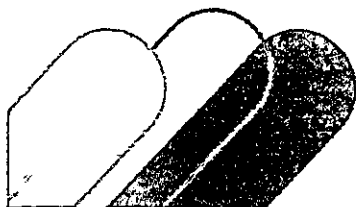
Da análise dos documentos do processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2025, verifica-se que há o atendimento ao disposto em lei: a contratação, nesse caso, segue o rito extraordinário da inexigibilidade, previsto no art. 74, inciso II. Com base no art. 74 da Lei 14.133/2021, a Controladoria Interna do Município de Jitaúna/BA opina favoravelmente sobre o processo administrativo apresentado.

Cabe ressaltar que este opinativo está condicionado à veracidade das informações apresentadas no processo.

Jitaúna/BA, 07 de junho de 2025
Marina Oliveira Marques
Controladora Pública Municipal

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a INEXIGIBILIDADE nº 010/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEM RETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, resolve HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ: 30.122.312/0001-39, ENDEREÇO: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 94, SANTA MONICA - FEIRA DE SANTANA - BA - 44.077-580, correspondente ao valor de R\$ 120.000,00 {CENTO E VINTE MIL REAIS}.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES:	15000000

Jitaúna-BA, 18 de junho de 2025.

MARCELO P. LORELLI GOMES
Prefeito Municipal

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA



CONTRATO SEMEC Nº125/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEMEC Nº100/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 010/2025



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JITAÚNA E A EMPRESA A ALGE
PRODUCAO MUSICAL LTDA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede no endereço na Avenida Lomanto Júnior, nº 14, Centro, Jitaúna-BA, CEP: 45.225-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. **MARCELO PECORELLI GOMES**, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **30.122.312/0001-39**, com endereço à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº94, Santa Mônica, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.077-580, neste ato representada pela Sra. **MICHELE SANTOS LEAL DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade nº13.705.189-19 e inscrita no CPF nº 023.115.335-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEM RETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.**

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência e Proposta de Preço da contratada.

1.3. A contratação tem como fundamento legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do serviço será de aproximadamente de 1:30hs (uma hora e trinta minutos), no dia 12 de julho de 2025, às 00:00h.

2.2 O prazo do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, hospedagem, consumo, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em duas parcelas, mediante as seguintes porcentagens: 50% após assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil após o show, mediante Nota Fiscal. Desta maneira, a contratada deverá emitir duas notas fiscais, conforme o estabelecido neste termo.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a
- e) liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- h) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- j) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0901-SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto/atividade: 2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração de 1:30hs (uma hora e trinta minutos), cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Obter a regularidade junto à Ordem dos Músicos do Brasil ou qualquer outro Órgão ligado ao exercício da profissão de músico;
- j) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral a contratada;
- c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;
- d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOSIVAL ALMEIDA DOS SANTOS dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O gestor do contrato, será o servidor DIEGO SANTOS SOUZA, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

7.3. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A Comissão Organizadora, caso seja necessário, poderá fazer alterações na programação do Evento, bem como no horário do início da apresentação, comunicando previamente à contratada para conhecer a sua disponibilidade.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

9.2. Em caso de impossibilidade da realização do evento pelo CONTRATANTE em razão de circunstâncias orçamentárias tais como cancelamentos de repasses de recursos estaduais e federais, verbas de patrocínio etc., ficará o CONTRATANTE desobrigado de qualquer multa indenizatória ao CONTRATADO.

9.3. Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE, descontados os eventuais custos de produção para execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados, ficando, após, ambas as partes liberadas do presente contrato.

9.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso para o início da apresentação implicará no pagamento de multa pela Contratada, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total contratado, desde que o atraso seja de sua responsabilidade, sob pena de ação judicial.

10.2. A não realização do show, por ausência da contratada no local e hora firmados, implicará na devolução do valor total contratado, acrescido de multa correspondente a 30% (trinta por cento), além de juros e correção monetária.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades dispostas neste instrumento, se aplicam aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.



10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jitaúna- Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jitaúna, 18 de Junho de 2025.

MARCELO PECORELLI
GOMES:00413249514

Assinado de forma digital por
MARCELO PECORELLI
GOMES:00413249514
Dados: 2025.07.04 10:29:49 -03'00'

MARCELO PECORELLI GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELE SANTOS LEAL DE JESUS
Data: 27/06/2025 13:24:22 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA
C.N.P.J/MF sob o nº 30.122.312/0001-39
CONTRATADA

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a INEXIGIBILIDADE nº 010/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEM RETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, resolve HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da empresa ALGE PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ: 30.122.312/0001-39, ENDEREÇO: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 94, SANTA MONICA - FEIRA DE SANTANA - BA - 44.077-580, correspondente ao valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES:	15000000

Jitaúna-BA, 18 de junho de 2025.

MARCELO PECORELLI GOMES
Prefeito Municipal

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2025

CONTRATO Nº: 125/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "JALDO SEM RETOQUE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

BASE LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTES:	15000000

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025.

CONTRATADA: ALGE PRODUCAO MUSICAL-LTDA.

CNPJ: 30.122.312/0001-39.

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA